

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, no prazo de 90 dias úteis. Decorrido o referido prazo de 90 dias úteis, que terminou no pretérito dia 10 de Dezembro de 2010 e em cumprimento e para efeitos do disposto no ponto 13 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de Agosto, é publicada a listagem dos municípios que procederam à adaptação e a listagem dos municípios que não procederam à adaptação dos seus planos directores municipais ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo e nos quais, opera a suspensão a que se refere o ponto 8 da mesma Resolução, até à publicação da respectiva alteração por adaptação.

Assim:

1 — Municípios que procederam à adaptação:

- a) Alcácer do Sal;
- b) Alter do Chão;
- c) Alvíto;
- d) Arraiolos;
- e) Arronches;
- f) Avis;
- g) Barrancos;
- h) Borba;
- i) Campo Maior;
- j) Castelo de Vide;
- k) Castro Verde;
- l) Crato;
- m) Elvas;
- n) Estremoz;
- o) Évora;
- p) Fronteira;
- q) Gavião;
- r) Grândola;
- s) Marvão;
- t) Monforte;
- u) Mora;
- v) Mourão;
- x) Ourique;
- z) Ponte de Sor;
- aa) Portalegre;
- ab) Portel;
- ac) Redondo;
- ad) Santiago de Cacém;
- ae) Serpa;
- af) Sines;
- ag) Vendas Novas;
- ah) Viana do Alentejo;
- ai) Vidigueira.

2 — Municípios que não procederam à adaptação com a consequente suspensão das disposições normativas identificadas no Anexo II da RCM n.º 53/2010 de 2 de Agosto e a seguir discriminadas:

- a) Alandroal: Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 35.º n.º 1, n.º 2 e n.º 3, Artigo 37.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 38.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 39.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 40.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 42.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 150/97, de 15 de Setembro;
- b) Aljustrel: Artigo 16.º, n.º 1, n.º 2 e n.º 3, Artigo 25.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 28.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 29.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 31.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 138/95, de 15 de Novembro;
- c) Almodôvar: Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 34.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 35.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 36.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 13/98 de 27 de Janeiro;
- d) Beja: Artigo 42.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 44.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 46.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 47.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 49.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 50.º, da RCM n.º 123/2000 de 7 de Outubro;
- e) Cuba: Artigo 60.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 74.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 81.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 83.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 90.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 50/93 de 8 de Junho;
- f) Ferreira do Alentejo: Artigo 10.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 11.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 62/98 de 18 de Maio alterada pelo Aviso n.º 4600/2008 de 21 de Fevereiro;
- g) Mértola: Artigo 24.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 162/95 de 6 de Dezembro;
- h) Montemor-o-Novo: Artigo 32.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 34.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 2/2007 de 5 de Janeiro;
- i) Moura: Artigo 19.º apenas nas expressões a negrito, do Aviso n.º 25476/2008 de 22 de Outubro;

j) Nisa: Artigo 16.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 25.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 30.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 59/94 de 27 de Junho;

l) Odemira: Artigo 27.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 56.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 57.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 59.º apenas nas expressões a negrito, e aplicável apenas à faixa costeira de 500 m a totalidade do Artigo 56.º, da RCM n.º 114/2000 de 25 de Agosto alterada pelo Aviso n.º 25224/2007 de 19 de Dezembro;

m) Reguengos de Monsaraz: Artigo 33.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 34.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 35.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 106/95 de 16 de Outubro alterada pela RCM n.º 161-A/2007 de 11 de Outubro;

n) Sousel: Artigo 42.º, Artigo 47.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 48.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 49.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 50.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 52.º apenas nas expressões a negrito, Artigo 53.º apenas nas expressões a negrito, da RCM n.º 130/99 de 26 de Outubro;

6 de Janeiro de 2011. — A Vice-Presidente, *Lina Jan.*

204217551

Despacho (extracto) n.º 1728/2011

Nomeação, em comissão de serviço, do licenciado Paulo Alves Pereira da Silva no cargo de chefe da Divisão de Cooperação Inter-Regional

1 — Em conformidade com as disposições conjugadas no n.º 1 do artigo 20.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º, ambos, da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, procedeu a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA) através dos Avisos publicitados, respectivamente, no *Diário da República* n.º 159, 2.ª série, de 17 de Agosto (aviso n.º 16371/2010), na Bolsa de Emprego Público (BEP), de 18 de Agosto de 2010, com o código de oferta n.º 201008/0614, no Jornal “Correio da Manhã” na edição de 21 de Agosto de 2010, à divulgação do procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de Chefe da Divisão de Cooperação Inter-regional, da CCDRA Alentejo, unidade orgânica flexível prevista pelo artigo 4.º do Despacho n.º 12 643/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 5 de Agosto de 2010.

2 — Findo o referido procedimento concursal e após ter sido dado cumprimento ao disposto no n.º 5 do já citado artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, a escolha recaiu no candidato, Licenciado Paulo Alves Pereira da Silva em virtude de reunir cumulativamente as seguintes condições: É detentor de vasta e comprovada experiência profissional no exercício de funções ligadas ao lugar a prover; Revelou motivação e sentido de organização, bem como conhecimento adequado das atribuições e competências da CCDR e da respectiva Unidade Orgânica; Revelou elevado sentido de responsabilidade, de decisão e de coordenação de equipas.

3 — Atento aos fundamentos supra citados e considerando que o candidato reúne os requisitos legais e o perfil adequado para prover o cargo, para o qual foi aberto o respectivo procedimento, nomeio, nos termos dos n.ºs 8, 9 e 10 dos citados artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado Paulo Alves Pereira da Silva, técnico superior, contratado por tempo indeterminado, do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, no cargo de Chefe da Divisão de Cooperação Inter-regional.

30 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordovil.*

ANEXO

Curriculum Vitae de Paulo Alves Pereira da Silva

(resumo)

I — Dados pessoais:

Nome: Paulo Alves Pereira da Silva
 Filiação: João Martins Pereira da Silva e Maria Augusta Alves Lopes Pereira da Silva.
 Naturalidade: Porto, Freguesia de Santo Ildefonso.
 Nascimento: 15 de Agosto de 1954.
 Identificação: Bilhete de Identidade n.º 2983215, de 06/03/2006.
 Contribuinte n.º 136071910.
 Estado Civil: Casado.

Habilitações Académicas: Licenciado em Sociologia desde 1978, pela Escola Superior de Estudos Sociais e Económicos de Évora — Bento de Jesus Caraça, com a classificação de 14,6 valores.

II — Experiência profissional:

Professor do ensino secundário, no Liceu Nacional de Évora e na Escola Secundária de Estremoz entre 1977 e 1981.

Professor universitário na Universidade de Évora, Departamento de Pedagogia e Educação entre 1981 e 1985;

Técnico Superior da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo desde 1985;

Coordenador da Cooperação Transfronteiriça da Divisão de Cooperação Inter-regional da CCDR Alentejo desde 2003;

Chefe da Divisão de Cooperação Inter-regional, em regime de Substituição, por despacho de 1 de Março de 2010;

III — Aptidões e competências:

Experiência extensiva na concepção, coordenação, análise, acompanhamento e avaliação de projectos de iniciativa comunitária, missões de representação nacionais e internacionais de carácter sectorial e de promoção regional, organização e acompanhamento de candidaturas e projectos inter-regionais europeus, missões de coordenação e representação da CCDR Alentejo no País e no estrangeiro;

Autoria de diversos artigos publicados em revistas e publicações regionais sobre temas ligados à sua actividade profissional;

Domínio dos idiomas inglês, francês e castelhano, no plano escrito e oral. Tem alguns conhecimentos da língua alemã. Entende o italiano escrito e falado.

Fortes conhecimentos de informática, designadamente da *suite* de produtividade Microsoft Office.

Foi formador em áreas de produtividade e informática.

204217649

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DE MIRA

Contrato n.º 31/2011

Acordo de Parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., e a Câmara Municipal da Mira

Considerandos:

Considerando que a zona marginal da Praia de Mira entre a antiga Capela e a nova Lota está ocupada com construções degradadas, que não estão adaptadas ao previsto no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) Ovar — Marinha Grande, para as construções situadas em Domínio Público Marítimo nas praias do Litoral Centro;

Considerando que as praias constituem sistemas costeiros, simultaneamente bastante atraentes do ponto de vista ambiental e paisagístico, mas frágeis do ponto de vista da erosão, e que os actuais passadiços contribuem para a grande atractividade destes locais;

Considerando que cabe à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. a responsabilidade de implementação do POOC Ovar — Marinha Grande, sendo que, nos territórios Municipais essa responsabilidade é também das autarquias, de onde resulta que, o estabelecimento de parcerias deve constituir um objectivo estratégico;

Considerando que às Autarquias interessa dispor de praias com qualidade e atractividade, dotadas de meios que garantam boas condições de segurança dos utentes e, um bom aspecto estético e paisagístico da envolvente e das infra-estruturas, aí existentes;

Considerando finalmente que, para a transposição dos cordões dunares do litoral devem existir passadiços de madeira destinados essencialmente à protecção destes frágeis sistemas através do ordenamento e contenção dos acessos, numa perspectiva integradora de protecção e usufruto da orla costeira.

Entre a Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P., adiante designada por ARH do Centro, I. P. e a Câmara Municipal de Mira, adiante designada por CMMira, é celebrado o presente Acordo de Parceria o qual substitui após a sua entrada em vigor, aquele que foi assinado em 16 Maio de 2009, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente Acordo de Parceria a concretização da cooperação técnica e financeira entre as partes interessadas, com vista à realização de acções de requalificação da margem do mar e

protecção dos sistemas costeiros — entre a capela e a Lota da Praia de Mira, freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira, que a demolição das construções degradadas existentes no local e não adaptadas ao previsto no POOC Ovar — Marinha Grande, concluída em Fevereiro de 2010 passou a permitir.

2 — Serão melhoradas as condições de segurança no acesso à praia e de circulação na Avenida Arrais Baptista Cera (avenida marginal da Praia de Mira) será reposto e estabilizado o sistema dunar e, proceder-se-á, nomeadamente à:

- a) Execução de passadiços em madeira de transposição das dunas e de ligação à praia;
- b) Construção de vedações e paliçadas;
- c) Execução do passeio marginal da Avenida Arrais Baptista Cera, incluindo murete de fundação e remates nos pavimentos na zona da intervenção;
- d) Plantação nas dunas de espécies características dos sistemas dunares e plantação de uma cortina arbórea no passeio a construir.

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

Sem prejuízo de eventual revisão ou prorrogação, por acordo entre as partes, o período de vigência deste Acordo de Parceria, decorre na parte referente a construção das obras desde a data da assinatura até 31 de Maio de 2011.

Cláusula 3.ª

Instrumentos Financeiros

1 — Para a obtenção de financiamento, das obras referidas na cláusula 1.ª a ARH do Centro apresentou uma candidatura ao Eixo IV (Protecção e Valorização Ambiental) do PO Centro — MAIS CENTRO do QREN, a qual se encontra aprovada, assegurando por essa via 75 % do financiamento.

2 — O 2.º outorgante assegurará a componente financeira referente à contrapartida nacional correspondente aos valores dos contratos de adjudicação das empreitadas.

Cláusula 4.ª

Direitos e Obrigações

1 — No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P. (ARH do Centro, I. P.):

- a) Analisar e emitir parecer vinculativo sobre os estudos e projectos elaborados pela C. M. Mira, referentes às duas fases;
- b) Submeter do Eixo IV do PO Centro (MAIS CENTRO) do QREN, toda a documentação necessária incluindo a necessária para a alteração da candidatura, tendo em vista a inclusão na mesma de todas as acções conforme a Cláusula 1.ª;
- c) Promover a abertura de concurso para adjudicação da componente referida nas alíneas c) da Cláusula 1.ª e executar, dentro do prazo previsto, as acções que integram o projecto nesta componente.
- d) Promover a adjudicação da obra bem como assumir as competências de “dono da obra” nomeadamente o seu acompanhamento e fiscalização, no âmbito da Comissão de Acompanhamento definida na Cláusula 6.ª
- e) Designar o director de fiscalização da obra, nos termos do Código de Contratação Pública (CCP);
- f) Submeter ao PO Regional os documentos de despesa ou outros;
- g) Proceder ao envio dos documentos de despesa (auto de medição de trabalhos) à Câmara Municipal de Mira, no prazo máximo de 10 dias após a data da sua emissão, com vista ao reembolso correspondente aos compromissos financeiros assumidos nos termos da alínea c) do n.º 2 da presente Cláusula.
- h) Assegurar o pagamento das despesas de fiscalização e gestão das empreitadas.

2 — No âmbito do presente Acordo de Parceria compete à Câmara Municipal de Mira (CMMira):

- a) Acompanhar o projecto conjunto, que foi por esta elaborado, bem como as obras a executar referidas na cláusula um do presente Acordo;
- b) Garantir o financiamento da componente nacional, (fixado em 25% dos montantes finais) incluindo eventual revisão de preços, e de suprimento de erros ou omissões de:

b1) Obra da Requalificação da marginal norte e sistema dunar da Praia de Mira -1.ª fase, cujo valor cujo valor de adjudicação ascende a 119 095,64 mil (cento e dezanove mil, e noventa e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos (com IVA incluído à taxa de 21 %);

b2) Obra de Requalificação da marginal norte e sistema dunar da Praia de Mira -2.ª fase (correspondente aos trabalhos no arruamento: passeios